

## Avançando na gestão das águas do DF

O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH – DF)<sup>1</sup> emitiu no ano de 2014 duas resoluções tratando do enquadramento dos corpos d'água superficiais do Distrito Federal, instrumento de fundamental importância para orientar a gestão das águas do DF:

- a) Resolução nº 01, de 22/10/2014, dispõe sobre a proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal, originada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.
- b) Resolução nº 02, de 17/12/2014, aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.<sup>2</sup>



Figura 1 – A Bacia do Paranaíba e o território do DF

Observa-se que a resolução nº 1/2014 apenas se manifesta sobre a proposta originária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) que se encontra em análise nas Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) relativa ao enquadramento dos rios de domínio da União, pois o CRH – DF não tem competência para regulamentar tais águas.<sup>3</sup>

Cabe ressaltar o ineditismo da matéria sob vários aspectos. Apesar de a Lei nº 9.433/ 1997, estabelecer o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, é a primeira vez que o CNRH está examinando uma proposta de enquadramento elaborada por um Comitê de Bacia de âmbito federal, no caso o CBH Paranaíba.

Também, no âmbito das águas de domínio dos Estados (e do DF), a iniciativa do CRH – DF que resultou na resolução nº 02/2014, se reveste de certo pioneirismo, pois apenas São Paulo e Rio Grande do Sul já avançaram nesta matéria.

<sup>1</sup> A ABES-DF vem tendo atuação relevante no CRH – DF, tendo a professora Lucijane Abreu como titular e o engenheiro Marcos Montenegro como presidente da sua Câmara Técnica Permanente de Assessoramento e coordenador do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica que está acompanhando as atividades de enquadramento.

<sup>2</sup> Estas resoluções estão disponíveis para consulta no sítio da SEMA DF na internet.

<sup>3</sup> São de domínio da União as águas de rios que sirvam de fronteira com outros países ou de limite entre estados, ou de rios que cruzem limites entre estados ou cruzem fronteiras.

As duas resoluções emitidas pelo CRH – DF em 2014 se apoiaram no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH), com revisão aprovada pelo CRH-DF, em junho de 2012; bem como nas contribuições dos três Comitês de Bacia Hidrográfica constituídos no DF: o CB dos Afluentes do Rio Maranhão; o CB dos Afluentes do Rio Preto e o CB do Paranoá. Também embasaram as referidas resoluções as Notas Técnicas de nº 01 a 04/2014, emitidas pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA do CRH – DF e aprovadas pelo pleno deste Conselho e também disponíveis para consulta, no sítio da SEMA DF na internet.



Figura 2 – As principais bacias hidrográficas do DF

Todo esse processo se deu respeitando os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e, em especial, aquele que estabelece que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Por isso, a composição tripartite dos comitês de bacia e do próprio CRH DF.

Apesar disso, houve algum estranhamento por parte de atores sociais relevantes quanto ao enquadramento de alguns trechos de rios do DF nas Classes 3 e 4, por isso cabe retomar este tema e melhor esclarecê-lo.

Para tanto, é preliminar lembrar que o Distrito Federal, localizado em um território de nascentes das três Regiões Hidrográficas em que se reparte: Araguaia - Tocantins ao norte, São Francisco ao leste e Paraná ao sul e oeste, não conta com rios caudalosos com grande capacidade de diluição da poluição gerada pela ocupação humana. Ao contrário, nossos cursos d'água apresentam baixa vazão, mormente na estação seca, o que significa que em alguns casos, mesmo que o efluente de esgoto doméstico lançado no curso d'água seja previamente tratado com o maior rigor, ainda assim, não se pode atingir as metas associadas às classes de enquadramento mais exigentes.

A Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005, classifica os corpos d'água águas doce em cinco classes, em função dos usos predominantes.

### Classificação simplificada das águas doces em função dos usos a que se destinam

Uso da água	Classe				
	Especial	1	2	3	4
Abastecimento para consumo humano	x	x	x	x	
Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas e preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral	x				
Proteção das comunidades aquáticas	x	x	x		
Recreação de contato primário	x	x	x		
Recreação de contato secundário	x	x	x	x	
Irrigação	x	x	x	x	
Aquicultura	x	x	x		
Pesca	x	x	x	x	
Dessedentação de animais	x	x	x	x	
Navegação	x	x	x	x	x
Harmonia paisagística	x	x	x	x	x

Nos termos desta Resolução do CONAMA, quando um curso d'água é enquadrado como Classe 3, está se admitindo que a qualidade de sua água será própria para usos de abastecimento doméstico, irrigação, pesca, dessedentação de animais, navegação e harmonia paisagística, mas não será própria para os usos de preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas, proteção das comunidades aquáticas e recreação de contato primário. Já quando enquadrado na Classe 4, os únicos usos próprios para um curso d'água serão navegação e harmonia paisagística.

Cabe também lembrar que o tratamento de esgotos pode se dar nos níveis preliminar, primário, secundário e terciário, sendo este último o mais efetivo. *“No Brasil, em quase todas as estações de tratamento de esgotos, o esgoto é tratado até o nível secundário. Em relação ao nível terciário, pouquíssimas estações adotam esse nível de tratamento.”*<sup>4</sup> No Distrito Federal, ao contrário do que é regra no país, as estações de tratamento de esgotos de maior porte da CAESB são de nível terciário. Em geral, quanto maior é o nível do tratamento, maiores são os custos de investimento e de operação. Assim, o tratamento terciário deve ser necessariamente adotado quando o corpo receptor de esgotos tratados é mais exigente, seja por se constituir em ambiente lântico com risco de eutrofização (caso típico do Lago Paranoá), seja porque é um curso d'água de vazão relativamente pequena (em relação à vazão de esgoto lançada nele) aproveitado a jusante para abastecimento de água.

### Porque rios Classes 3 e 4 no DF ?

A Resolução CRH – DF nº01/2014 recomenda enquadrar na classe 3:

- o trecho do Rio Descoberto entre a confluência dele com o Rio Melchior e a confluência dele com o Ribeirão Engenho das Lajes;
- o trecho do Rio Ponte Alta entre a confluência do Córrego Monjolo e a confluência com o Rio Alagado;
- o trecho do Rio Alagado entre o ponto de lançamento das ETEs Alagado e Santa Maria e a sua confluência com o Ponte Alta;

e enquadrar na classe 4:

<sup>4</sup> Processos de tratamento de esgotos: guia do profissional em treinamento: nível 1 / Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (org.). – Brasília: Ministério das Cidades, 2008. 72 p.

- a) o trecho do Córrego Estiva (ou Vargem da Benção) a partir do lançamento da ETE Recanto das Emas até a confluência com o Córrego Capoeira Grande;
- b) o trecho do Rio Ponte Alta entre a confluência do Córrego Capoeira Grande com o Córrego Estiva e a confluência do Córrego Monjolo.

Em todos esses casos, são corpos receptores da bacia do Rio Corumbá com vazões relativamente baixas (trechos de montante próximos às nascentes) recebendo lançamentos de esgotos tratados em nível terciário. Os monitoramentos das cargas atuais e as simulações das cargas futuras não autorizam a classificação destes trechos de cursos d'água em classes mais exigentes, o que seria ideal em face do aproveitamento do Rio Corumbá para abastecimento de água na represa Corumbá IV. No entanto, como é fácil verificar, a qualidade exigida desses cursos d'água se eleva logo depois do trecho impactado pelo lançamento do esgoto tratado.

A Resolução CRH – DF nº01/2014 também recomenda enquadrar na classe 3 o trecho do Rio São Bartolomeu entre o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Planaltina no Ribeirão Mestre d'Armas e a confluência do Rio Paranoá com o Rio São Bartolomeu. Neste caso, não há previsão de utilização das águas do Rio São Bartolomeu para abastecimento. A hipótese de assim fazê-lo foi abandonada quando a CAESB resolveu utilizar o Lago Paranoá como manancial. De fato, as ETEs localizadas na bacia do Rio São Bartolomeu (Sobradinho, Planaltina e Vale do Amanhecer) não são de nível terciário, mas o entendimento do CRH DF foi que, em razão da ausência de previsão para uso mais exigente, era possível tolerar no trecho em questão o enquadramento como Classe 3. Se assim não fosse seria necessário elevar para nível terciário todas as ETEs mencionadas, com uma significativa elevação do custo de tratamento. Observe-se ainda que a partir da confluência com o rio Paranoá, o Rio São Bartolomeu deve ser enquadrado como classe 2.

Já a Resolução CRH- DF nº02/2014 enquadrou na classe 3:

- a) Trecho do Rio Paranoá do ponto de lançamento da ETE Paranoá até confluência com o Rio São Bartolomeu;
- b) Trecho do Ribeirão Mestre D'Armas a jusante do lançamento da ETE Planaltina;
- c) Ribeirão Sobradinho;
- d) Ribeirão Santo Antônio da Papuda.

Todos estes cursos d'água se localizam na Bacia do Rio São Bartolomeu e nenhum deles contribui para o Lago Paranoá ou para qualquer outro curso que tenha previsão de uso para abastecimento público. São trechos que se localizam imediatamente a jusante de lançamento de ETEs que tratam esgotos a nível secundário. Observe-se que a partir da confluência com o rio Paranoá, o Rio São Bartolomeu deve ser enquadrado como classe 2.

Foram enquadrados pela Resolução CRH – DF nº02/2014 na classe 4:

- a) Trecho do Córrego Estiva (Vargem da Benção) do ponto de lançamento da ETE Recanto das Emas até confluência com o Córrego Capoeira Grande;
- b) Rio Melchior.

O trecho em questão do Córrego Estiva, que fica na bacia do Alagado, tem vazão muito reduzida e não consegue suportar sem relativa degradação o impacto do lançamento da ETE Recanto das Emas, mesmo esta operando em nível terciário. O Rio Melchior se localiza na Bacia do Rio Descoberto a jusante do principal manancial do DF: o Lago Descoberto. O Melchior recebe os efluentes da ETE Samambaia e da ETE Melchior (esta tratando os esgotos gerados pelos contingentes populacionais de Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras e Vicente

Pires), ambas operando em nível terciário. Por sua relativamente baixa vazão, não é possível enquadrar o Rio Melchior em outra classe que não a 4.

Assim, pode-se afirmar que:

- a) são poucos e curtos os trechos enquadrados nas classes 3 e 4, e
- b) o enquadramento não tolerou o comprometimento de águas utilizadas como manancial para abastecimento público.

### **Os próximos passos**

A implementação do enquadramento, nos termos do art. 4º da Resolução nº 02/2014, se dará por meio de um conjunto de atividades, sendo a primeira a adoção de base hidrográfica comum, a ser utilizada por todas as instituições do GDF, com base em proposta elaborada conjuntamente pela SEMA, ADASA, IBRAM e CAESB. Na sua última reunião de setembro passado, o CRH já aprovou resolução específica aprovando a proposta conjunta elaborada por esses órgãos.

Está em andamento, com prazo para conclusão até 30/11/2015, a consolidação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do DF, incluindo as ações da ADASA, IBRAM e CAESB e, eventualmente, de outros órgãos, por meio da articulação e integração dos sistemas existentes no Distrito Federal.

No próximo ano deverá se iniciar a publicação sistemática pela ADASA dos resultados do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, com periodicidade trimestral, a partir do primeiro trimestre de 2016, bem como de relatório analítico anual consolidado, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais e, posteriormente, submetido ao CRH-DF.

Todo esse trabalho viabilizará o acompanhamento sistemático e embasará a revisão do enquadramento dos corpos d'água, incluindo as vazões de referência, e dos pontos de controle da rede de monitoramento que está prevista para acontecer a cada 4 (quatro) anos ou quando houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade.

Eng. Marcos H. F. Montenegro  
Presidente da ABES DF  
Outubro de 2015.